



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO Nº 02/2024

A Unidade Central de Controle Interno vem apresentar a Vossa Excelência o relatório de seus trabalhos desenvolvidos referente ao período de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024, em cumprimento com o art. 9º da Lei Municipal nº 2.091/2003.

Examinamos os procedimentos relativos a:

- a) folha de pagamento dos servidores;
- b) pagamento dos subsídios de vereadores;
- c) pagamento de diárias;
- d) serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
- e) pagamento de horas extras;
- f) recolhimento das guias de INSS e FGTS.

a) Folha de pagamento dos servidores

Com relação à folha de pagamento dos servidores, foram examinados por amostragem, o demonstrativo da folha analítico e os empenhos emitidos para essa finalidade. Foram selecionados nestes documentos apenas os vencimentos, comparando-se os valores constantes no demonstrativo e os empenhos emitidos. Do que foi averiguado, não foram identificadas inconformidades.

b) Pagamento dos subsídios de vereadores

Referente aos subsídios, esta Unidade analisou o demonstrativo supracitado e os empenhos emitidos no período de abril a junho de 2024. Foi examinada a verba de subsídio dos vereadores, estabelecendo uma comparação entre os valores constantes no demonstrativo e os valores empenhados. Do que foi observado, não foram encontradas irregularidades nos documentos.

c) Pagamento de diárias

No que concerne ao pagamento das diárias, esta Unidade realizou a conferência das diárias pagas no segundo trimestre de 2024 e a respectiva prestação de contas confrontando com a Resolução que trata a respeito da matéria, do que foi observado, restou a seguinte situação que merece análise e revisão:

c.1 o Sr. **Volmir Pinheiro da Silva** retirou uma diária integral e uma pela metade, para se deslocar até a cidade de Caxias do Sul – RS, nos dias **06 e 07 de maio de 2024**, com o objetivo de cumprir agenda na Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para tratar de assuntos de interesse do município, conforme Portaria n.º 056/2024. Na respectiva prestação de contas, apresentou, além das notas fiscais de alimentação e Declaração de Comparecimento, a NF de hospedagem n.º 22117 a qual foi **cancelada** e a NF



Handwritten signature and name: R. M. Portela de Camargo, Pinheiro



22124. Contudo, a última contém data de entrada e saída do hóspede nos dias 08/05/2024 e 09/05/2024, respectivamente. Portanto, tal período diverge do previsto para o deslocamento na portaria n.º 056/2024. A situação supracitada contraria o §2º do art. 5º da Resolução n.º 024, de 06 de outubro de 2021, que assim dispõe:

Art. 5º [...] § 2º Nos casos de diária integral, obrigatoriamente, deverá ser apresentada nota fiscal do estabelecimento da hospedagem, mencionando o nome do vereador ou servidor, **correspondente aos dias e local mencionados no requerimento**, sob pena de devolução da diferença entre a diária integral e a fracionada. [...] (grifo nosso).

d) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Com relação aos serviços de terceiros Pessoa Jurídica, foi analisada a frequência registrada no ponto dos colaboradores, do que foi observado, não foram observadas inconformidades:

e) Pagamento de Horas extras

Em relação as horas extras realizadas no período de abril a junho de 2024, foi verificado a ocorrência de horas extraordinárias no ponto e o efetivo pagamento através do demonstrativo da folha analítico. Nesse quesito, não foram encontradas divergências.

f) Recolhimento das guias de INSS e FGTS

Quanto ao recolhimento das guias de INSS e FGTS, foram examinados, por amostragem, os comprovantes de recolhimento referentes aos meses do segundo trimestre de 2024. Do que foi observado, não foram encontradas irregularidades, estando os pagamentos realizados nos prazos legais, sendo que no mês de abril ocorreu o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal com a alíquota de 20%, quando deveria ser apenas de 8% em decorrência da desoneração da folha de pagamento prevista na Lei n.º 14.784/2023 e considerando que o adiamento dos efeitos da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633 sobre a citada Lei ter ocorrido apenas poucos dias antes da data de vencimento do Documento de Arrecadação. Por outro lado, os valores pagos a mais naquela ocasião foram utilizados para compensar as Contribuições Previdenciárias Patronais referente ao período de apuração de maio e junho de 2024, conforme documentação apresentada pelo Legislativo municipal.

Diante da situação supracitada, esta Unidade recomenda:

1) quanto ao item "c.1", que seja solicitado ao Sr. Volmir Pinheiro da Silva a apresentação da Nota Fiscal de hospedagem em conformidade com o período autorizado na Portaria n.º 056/2024, sob pena de devolução da diferença entre a diária integral e a fracionada conforme dispõe a Resolução supracitada.



Volmir Pinheiro
Presidente do Conselho
de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

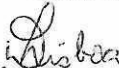
CNPJ: 87.866.745/0001-16
Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95200-061 Vacaria-RS Brasil
Fone: (54) 3231.6417

Era o que se tinha a relatar para o momento, não descartando-se a possibilidade de reexame das matérias tratadas, no caso do surgimento de novos elementos não apreciados.

Vacaria, 13 de setembro de 2024.

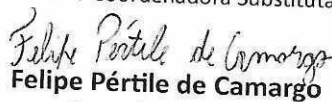

Janice Motta Paim

Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno



Daniele Ravizon Lisboa

Membro Coordenadora Substituta


Felipe Pértile de Camargo

Controlador Interno



3 - UCSCIPMV - 13/09/24 - 15 08 31